



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 072/2.021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2.021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2.021
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1.820.585-8 SSP/MT e CPF sob o nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado e do outro lado à empresa **NILTON SERGIO GONÇALVES EIRELI - CNPJ nº 27.948.452/0001-55**, estabelecida na cidade de Jaciara-MT, sito à Avenida Piracicaba, 1.387 - Centro, CEP 78.820-000, neste ato representada pelo senhor **NILTON SERGIO GONÇALVES**, brasileiro, Químico, inscrito no CRQ nº 04132509, portador do RG nº 11.951.248 SSP/SP e CPF nº 451.902.241-04, residente e domiciliado na cidade de Jaciara-MT, sito à Avenida Piracicaba, 1.387 - Centro, CEP 78.820-000, denominado simplesmente **CONTRATADO**, mutuamente se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 001/90, bem como os da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme **Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 049/2021, homologado em 19-10-2021, oriundo da Ata de Registro de Preços Eletrônico nº 008/2021 do Município de Alto Garças-MT, com publicação no Diário Oficial do TCE-MT - Edição nº 2307 - Página 57 do dia 21-10-2021.**


As Partes têm justas e acertadas o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - Este instrumento contratual fundamenta-se na Lei 8.666/93, originando-se o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 049/2021, homologado em 19-10-2021 oriundo da Ata de Registro de Preços Eletrônico nº 008/2021 do Município de Alto Garças-MT, com base na Lei Federal nº 8.666/93, alterado pela Lei Federal nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Contratação de serviços profissionais em Química para o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Guiratinga-MT, conforme descrição abaixo:


Avenida Rotary Internacional, 944 - Bairro : Bertila - CEP : 78.760-000 - Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE ESTAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO - ANÁLISE DE ÁGUA POTÁVEL, MONITORAMENTO MENSAL INCLUINDO OS PARÂMETROS: COLIFORMES TOTAIS, COR APARENTE, PH, TURBIDEZ E ESCHERICHIA COLI.	MÊS	12	R\$: 4.204,00	R\$: 50.448,00
2	SERVIÇO DE ESTAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO - ANÁLISE DE ÁGUA POTÁVEL MONITORAMENTO SEMESTRAL CONTEMPLANDO OS PARÂMETROS: AGROTOXICOS, COMPOSTO ORGANICOS/INORGANICOS, DESINFETANTES E PRODUTOS SECUNDARIOS, METAIS.	SERVIÇO	2	2.203,50	4.407,00
TOTAL R\$: 54.855,00 (Cinquenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços descritos na cláusula Segunda o valor de R\$ 54.855,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 4.571,25 (quatro mil e quinhentos e setenta e hum reais e vinte e cinco centavos), cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Rotary Internacional, 944 - Bairro Santa Maria Bertila, até o décimo dia do mês subsequente.

3.2 - Os pagamentos efetuados ao contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação de serviços anteriores.


CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO

4.1 - O presente contrato será celebrado pelo período de 25-10-2.021 até 24-10-2.022, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, caso haja interesse de ambas as partes;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - DO CONTRATADO

5.1.1 - Entregar os serviços contratados, em estrita observância ao edital e sua proposta.


Avenida Rotary Internacional, 944 - Bairro : Bertila - CEP : 78.760-000 - Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telephone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

5.1.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.

5.1.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste edital.

5.1.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta contratação.

5.1.5 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente o contratado de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente.

5.1.6 - Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

5.1.7 - Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados.

5.2 - DO CONTRATANTE

5.2.1 - Efetuar o pagamento na data aprazada no contrato.

5.2.2 - Fiscalizar a execução contratual.

5.2.3 - Designar servidor para realizar a verificação se os serviços foram executados;

5.2.4 - Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato;

5.2.5 - A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Em conformidade com o artigo 65, II da Lei nº 8.666/1993, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários para cobertura de despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT

02.055 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAEG


Ficha/Funcional/Dotação : 322-17.512.9210-2.043-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte : 0100

Valor em R\$: 54.855,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - Os valores do contrato serão pagos da seguinte forma:


Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

8.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante efetiva apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

8.3 - Os pagamentos efetuados ao contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação de serviços anteriores, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

8.4 - Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Tesouraria através de transferência eletrônica para a conta corrente e banco indicado pela contratada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos elencados na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a contratante poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA POR ATRASO** - a contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a administração pública.

e) **MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL** - multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato pela não execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo do servidor estatutário Sr. **CLEITON LUIZ DA SILVA**, nomeado através da Portaria nº 060/2015, datada de 10-03-2015, especialmente designado para este fim, através da nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar os serviços a serem executados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

II. Comunicar eventuais falhas na execução dos referidos serviços, cabendo ao CONTRATADO adotar as providências necessárias;

III. Garantir ao CONTRATADO toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

IV. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

10.3 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em Lei e neste instrumento:

11.1.1. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

11.1.2. O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

11.1.3. A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do artigo 76 da Lei federal nº 8.666/1993;

11.1.4. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

11.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificados;

11.1.6. A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

11.1.7. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no artigo 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/1993;

11.1.8. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;

11.1.9. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 - O valor contratual será fixo e irrevogável até a vigência do contrato, salvo se houver alterações na cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Em exigência ao disposto no artigo 55 § 2º da Lei nº 8.666/1993, as partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Guiratinga - MT, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título seja, considerada fora de sua jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente contrato obedecerá à Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato elaborado em 05 (cinco) vias de igual forma e teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Guiratinga - MT, 25 de outubro de 2.021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
C O N T R A T A N T E

NILTON SERGIO GONÇALVES EIRELI
NILTON SERGIO GONÇALVES
C O N T R A T A D A

Testemunhas:

JOSÉ TEODORO FILHO
RG nº 14.345.476 SSP/SP
CPF nº 044.595.688-70

JANAÍNA RITA DE SOUZA
RG nº 1.315.727-2 SSP-MT
CPF nº 004.673.251-97

Fiscal de Contrato:

CLEITON LUIZ DA SILVA
CPF 983.556.861-87



Guarantã do Norte/MT, 14 de junho de 2021.

William José Lorenzetti Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Guarantã do Norte/MT

Homologo a Resolução nº 006/2021 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Érico Stevan Gonçalves
Prefeito de Guarantã do Norte/MT

Leticia Camargo de Souza
Secretária Municipal de Saúde de Guarantã do Norte/MT

RESOLUÇÃO CMS Nº 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARANTÃ DO NORTE/MT
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARANTÃ DO NORTE/MT

O Conselho Municipal de Saúde de Guarantã do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 829 de 11 de maio de 2010, e de acordo com a reunião extraordinária do dia 19/02/2020 e ainda considerando a Lei Orgânica de Saúde 8.080/90, Lei 8.142/92 e a Resolução 333/03 do C.N.S.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior – 3º Quadrimestre 2020, aprovada pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária do dia 10/03/2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Guarantã do Norte/MT, 10 de março de 2021.

William José Lorenzetti Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Guarantã do Norte/MT

Homologo a Resolução nº 002/2021 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Érico Stevan Gonçalves
Prefeito de Guarantã do Norte/MT

Érico Stevan Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde Interino de Guarantã do Norte/MT

055 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021.

I. A Prefeitura do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021** realizado no dia **26/01/2021**, **CONVOCA** pelo presente edital as (os) candidatas (os) aprovadas (os) para o preenchimento das vagas abaixo relacionadas:

26/01/2021

CONVOCAÇÃO TESTE SELETIVO 001/2021 – REALIZADO DIA

PROFESSOR LIC. EM LETRAS (ESCOLAS DO CAMPO)

Nº. INSC	NOME	ORDEM
522	CARLA ANDREIA MOURA DE ALENCAR	1º Cad. Reserva
711	ROSANGELA DOS SANTOS	2º Cad. Reserva

II. As (os) candidatas (os) convocadas (os) terão um prazo máximo de 02 (dois) dias uteis a contar de **04/11/2021**, para tomar posse no referido cargo conforme edital. Os candidatos (as) deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado) (a) trazer CPF do conjugue) (AUTENTICADA)
- Certidão de Nascimento do filho e CPF (menores de 14 anos)
- Declaração de Frequência dos filhos na Escola (menores de 14 anos)
- Carteira de vacinação dos filhos (menores de 05 anos)
- Carteira de Identidade (RG) (AUTENTICADA)
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) (atualizado e e recadastrado) (AUTENTICADA)
- Título de Eleitor(AUTENTICADA)
- Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (das duas últimas eleições)
- Reservista (se for do sexo masculino) (AUTENTICADA)
- Carteira de trabalho – CTPS

comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, de ações cíveis e criminais.

(AUTENTICADA)

- PIS/PASEP
- Certidão fornecida por cartório da residência do candidato,
- Comprovante de Escolaridade (histórico escolar)
- Diploma/Certificado(AUTENTICADA)
- 01 fotos 3x4 (recentes)
- Atestado Médico
- Comprovante de Residência (atualizado)
- Declaração de Bens ou cópia da declaração de Imposto de

Renda

- Conta Salário Banco do BRADESCO
- Carteira de Motorista
- CPF dos Pais. (Se falecido trazer certidão de óbito)
- DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO
- Declaração que responde ou não a inquérito policial e a

processo administrativo disciplinar;

- Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal

Guarantã do Norte/MT, 04 de novembro de 2021.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;
Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 04/11/2021, disponível no Link: <[https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Teste seletivo/](https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Teste%20seletivo/)>; e Publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível no Link: <<https://www.tce.mt.gov.br/diario>>. NP Nº 1466/2021.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO

INSTITUCIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2018

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a ADITAMENTO DE ACRESCIMO DE VALOR CONTRATUAL ao contrato PMGN/MT/Nº 05/2018.

VALOR: R\$ 65.625,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).

DATA: 04/11/2021.

CONTRATADO: M. VITORINO DA SILVA – ME

Guarantã do Norte, 04 de novembro de 2021.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT
Resumo de Contratos firmados no mês de OUTUBRO DE 2021**

N. Co nt.	Data	Contrata nte	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
07 1/2 1	06/1 0/20 21	Pref. Mun. Guirating a	SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOÃO BATISTA	É objeto do presente a contratação da prestação de serviços médicos e hospitalares para a realização de cirurgias eletivas, conforme a solicitação com a relação dos procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 897.1 13,12	06-10-2021 até 05-10-2022
07 02 1	2/2 0/20 21	Pref. Mun. Guirating a	NILTON SERGIO GONÇALVES EIRELI	Contratação de serviços profissionais em Química para o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Guiratinga-MT.	R\$ 54.85 5,00	25-10-2021 até 24-10-2022
07 02 1	3/2 0/20 21	Pref. Mun. Guirating a	ADERBAL TEIXEIRA DA SILVA	Contratado na Secretaria Municipal de Obras como Operador de Máquinas Pesadas, mas prestará serviços para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com o trator de pneu da Patrulha Mecanizada cedida pela	R\$ 4.832 ,04	25-10-2021 até 24-12-2021